

PORTARIA IQSC 1954/2025

*Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação** junto aos diversos Colegiados do IQSC.*

Carlos Alberto Montanari, Vice-Diretor em exercício da Diretoria do Instituto de Química de São Carlos (IQSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de Graduação e Pós-Graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **20 de março de 2025 (quinta-feira), das 08h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por **02 docentes e 02 discentes** de graduação e pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de Graduação e os(as) alunos(as) de Pós-Graduação regularmente matriculados(as) no programa de Pós-Graduação do IQSC.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes de Graduação, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 01 representante e respectivos suplentes de Graduação.
- 01 representante e respectivos suplentes de Pós-Graduação.

O mandato da representação discente junto a Congregação será de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções.

b) Conselho do Departamento de Química e Física Molecular (DQFM):

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação
- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação

O mandato da representação discente junto ao DQFM será de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções.

c) Conselho do Departamento de Físico-Química (DFQ):

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.

O mandato da representação discente junto ao DFQ será de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções.

d) Comissão de Inclusão e Pertencimento:

– 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação.
Esclarece-se que o resultado dessa votação será a soma dos votos computados das duas categorias discentes.

*O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, admitindo-se **uma recondução**.*

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno regular na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, acad@iqsc.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17h do dia 06 de março de 2025 (quinta-feira)**.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação do IQSC, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Graduação e Pós-Graduação, em **07 de março de 2025 (sexta-feira)**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até às 16h30min do dia **10 de março de 2025 (segunda-feira)**. A decisão será divulgada na página do IQSC, até às 18h do dia **11 de março de 2025 (terça-feira)**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica do IQSC encaminhará aos eleitores, no dia **19 de março de 2025 (quarta-feira)**, em seu e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página do IQSC, no dia **21 de março de 2025 (sexta-feira)**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado no e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, acad@iqsc.usp.br, até as 17h do dia **26 de março de 2025 (quarta-feira)**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

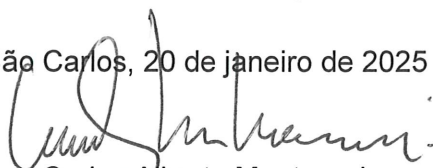
Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 20 de janeiro de 2025



Carlos Alberto Montanari
Vice-Diretor em exercício

Registrado às fls. 82, 83 e 84 do livro XXV



Eliana A. Barion Vidal
Assistente Técnico Acadêmico



Ao
Diretor do Instituto de Química de São Carlos
Universidade de São Paulo

_____ e

candidato(a) a titular

aluno de: () Graduação () Pós-Graduação

_____ ,

candidato(a) a suplente

aluno de: () Graduação () Pós-Graduação

abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria a inscrição como candidato(a), titular e suplente respectivamente, a eleição para representante discente junto a(o) _____, nos termos da Portaria IQSC 1954/2025 de 20 de janeiro de 2025.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Carlos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a) a titular

Assinatura do(a) candidato(a) a suplente

Obs.: anexar declarações de que os candidatos são alunos regularmente matriculados no(s) curso(s).



Ao
Diretor do Instituto de Química de São Carlos
Universidade de São Paulo

(nome do titular)

aluno de: () Graduação () Pós-Graduação

abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria a inscrição como candidato a eleição para representante discente junto a(o) _____, nos termos da Portaria IQSC 1954/2025 de 20 de janeiro de 2025.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Carlos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

Obs.: anexar declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso.